

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE BENS

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA RECOLHA DE IMPRESSÕES
LOFOSCÓPICAS

Processo n.º 300.10.005/2024/717

Índice

Parte I	4
Do contrato	4
Artigo 1.º.....	4
Objeto	4
Artigo 2.º.....	4
Definições	4
Artigo 3.º.....	5
Forma e documentos contratuais	5
Artigo 4.º.....	5
Vigência	5
Artigo 5.º.....	5
Obrigações do adjudicatário	5
Artigo 6.º.....	6
Obrigações da entidade adjudicante	6
Artigo 7.º.....	7
Patentes, licenças e marcas registadas	7
Artigo 8.º.....	7
Alterações ao contrato	7
Artigo 9.º.....	7
Cessão da posição contratual	7
Artigo 10.º.....	7
Subcontratação	7
Artigo 11.º.....	8
Preço base	8
Artigo 12.º.....	8
Condições e prazo de pagamento	8
Artigo 13.º.....	8
Boa-fé	8
Artigo 14.º.....	8
Uso de sinais distintivos	8
Parte II	9
Especificações técnicas	
Artigo 15.º.....	9
Conformidade e operacionalidade dos bens	9

Artigo 16.º	9
Aceitação dos bens	9
Artigo 17.º	9
Local e prazo	9
Parte III	10
Disposições finais	10
Artigo 18.º	10
Sanções	10
Artigo 19.º	10
Resolução sancionatória por incumprimento contratual	10
Artigo 20.º	10
Comunicações e notificações	10
Artigo 21.º	10
Casos Fortuitos ou de Força Maior	10
Artigo 22.º	11
Dados pessoais	11
Artigo 23.º	11
Legislação Aplicável	11
Artigo 24.º	11
Foro Competente	11
Anexo	11
Especificações Técnicas	11

Em conformidade com os n.ºs 1 a 4, do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), na sua atual redação, abaixo se discriminam as especificações técnicas e demais aspetos essenciais à execução do contrato a celebrar.

Parte I

Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de material para recolha de impressões lofoscópicas.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação;

Contrato – Contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

Órgão competente para a decisão de contratar – Subdiretor Geral da Direção Geral da Administração da Justiça, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril e das competências que lhe foram subdelegadas pelo Despacho n.º 7212/2024 n.º 1 al. u) ;

Entidade Adjudicante – Direção-Geral da Administração da Justiça;

Adjudicatário – Entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3.º

Forma e documentos contratuais

- 1- O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do artigo 94.º do CCP, no prazo máximo de 30 dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.
- 2- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 4.º

Vigência

O contrato mantém-se em vigor desde a data em que é aposta a última assinatura pelo prazo de 30 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 5.º

Obrigações do adjudicatário

- 1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- b) Fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e de acordo com as especificações do presente caderno de encargos;
- c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos de acordo com as especificações do presente caderno de encargos;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 6.º

Obrigações da entidade adjudicante

- 1-** Constitui obrigação da entidade adjudicante, pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.
- 2-** A entidade adjudicante fica também obrigada a designar um gestor do contrato, que ficará incumbido de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Artigo 7.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 8.º

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato dever constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura, que deverá respeitar a mesma forma que a utilizada para a celebração do contrato, exceto quando o mesmo não tenha sido reduzido a escrito, caso em que o documento mencionado deve ser subscrito por recurso a assinatura eletrónica qualificada por representantes das partes com poderes para o ato.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação a data em que pretende ver introduzida a alteração;

Artigo 9.º

Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Artigo 10.º

Subcontratação

- 1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
- 3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 11.º

Preço base

- 1- O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição de material para recolha de impressões lofoscópicas, objeto do contrato a celebrar, é de **13.030,59EUR (seis mil cento e setenta e seis euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- A fixação do preço base foi precedida de consulta preliminar ao mercado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 35.º-A do CCP, sendo que, de harmonia com o disposto no n.º 4 do mesmo, se comunica que a Entidade Adjudicante realizou um pedido de orçamento, via email, no dia 06/09/2024, tendo recebido resposta ao mesmo no dia 23/09/2024.

Artigo 12.º

Condições e prazo de pagamento

- 1- As faturas serão emitidas em formato eletrónico nos termos do artigo 299.º-B do CCP, em nome de Direção-Geral da Administração da Justiça, através do portal da fatura eletrónica FE-AP: <https://www.feap.gov.pt/Paginas/Default.aspx>.
- 2- O pagamento será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias após receção da fatura.
- 3- O pagamento é realizado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário.

Artigo 13.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 14.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam a outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Artigo 15.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1- O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato em conformidade com as especificações técnicas em anexo ao presente caderno de encargos.
- 2- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
- 3- Nos termos do artigo 444.º do CCP é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita a conformidade dos bens.
- 4- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 16.º

Aceitação dos bens

- 1- A entidade adjudicante emite auto de receção quando não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos definidos de acordo com as especificações do presente caderno de encargos, bem como em relação à quantidade adjudicada.
- 2- A assinatura do auto a que se refere o número anterior não isenta o adjudicatário das obrigações relativas aos bens entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

Artigo 17.º

Local e prazo

Os bens são entregues nas instalações dos tribunais indicados no artigo 26.º, dentro dos horários de funcionamento dos serviços entre as 9:00h e as 17:00h.

Parte III

Disposições finais

Artigo 18.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções contratuais por parte da entidade adjudicante, nos termos do artigo 329.º do CCP.

Artigo 19.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito a resolução do contrato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
- 2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 20.º

Comunicações e notificações

- 1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
- 2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Direção-Geral da Administração da Justiça

Divisão de Contratação Pública

Av. D. João II, n.º 1.08.01, Edifício H, 10.º piso, lado Rio, 1990-097 Lisboa

E-mail: contratacao@dgaj.mj.pt

Artigo 21.º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

- 1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 22.º

Dados pessoais

As Partes comprometem-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

Artigo 23.º

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissivo no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação em vigor.

Artigo 24.º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

Anexo Especificações Técnicas

Artigo 25.º

Os materiais a adquirir no âmbito do presente procedimento são:

- 117 packs de rolos de papel espirais com folha dupla para mãos, pack com 6 rolos, devendo cada rolo ter comprimento de +/- 100 metros;
- 144 caixas, com 2000 unidades cada, de toalhetes húmidos desinfetantes com álcool 70%

Artigo 26.º

Os bens serão entregues na respetiva Comarca, na morada indicada, de acordo com o seguinte mapa de quantidades:

MORADAS DE ORGÃOS DE GESTÃO DAS COMARCAS E QUANTIDADES A EXPEDIR PARA CADA UMA DAS COMARCAS			
Comarca	MORADAS	N.º PACKS ROLOS	N.º CAIXAS TOALHETES
Comarca Lisboa	Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - Edifício Norte, 4º Piso - 1098-001 Lisboa	42	15
Comarca Beja	Largo Eng. Duarte Pacheco - 7801-960 Beja	2	9
Comarca Bragança	Palácio da Justiça - Praça Prof. Cavaleiro de Ferreira - 5301-860 Bragança	3	7
Comarca Castelo Branco	Palácio da Justiça, Alameda da Liberdade - 6000-074 Castelo Branco	5	6
Comarca Coimbra	Rua João Machado, nº100, 8º, sala 802, 3000-226 Coimbra	7	13
Comarca Évora	Palácio da Justiça, Largo da Porta de Moura - 7004-507 Évora	7	6
Comarca Faro	Rua Antero de Quental, 9 - 4º Andar - 8000-210 Faro	7	9
Comarca Guarda	Palácio da Justiça, Av Coronel Orlindo de Carvalho - 6301-855 Guarda	2	9
Comarca Leiria	Rua Tenente Valadim, 44 A 46 - 2410-190 Leiria	7	10
Comarca Lisboa Norte	Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa - 2674-502 Loures	7	7
Comarca Lisboa Oeste	Palácio da Justiça - Av. General Mário Firmino Miguel, n.º 2 - 2714-556 Sintra	7	8
Comarca Madeira	Av. Calouste Gulbenkian-Edf. 2000, 1º 9004-553 Funchal	0	5
Comarca Portalegre	Av. do Bonfim, 22, 7300-067 Portalegre	7	4
Comarca Porto	Palácio da Justiça, Campo dos Mártires da Pátria - 4099-012 Porto	7	15
Comarca Viana do Castelo	Palácio da Justiça, Av. Combatentes da Grande Guerra, 1 - 4900-544 Viana do Castelo	3	10
Comarca Viseu	Palácio da Justiça, Av. da Europa - 3514-506 Viseu	4	11
TOTAL		117	144